

COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto
PL 279/2009

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador João Donizeti, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do disque-ambiente da Secretaria Estadual do Meio Ambiente (0800-113560) nos veículos de comunicações oficiais da cidade de Sorocaba”.

De início, a proposição foi encaminhada à Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 04/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende obrigar a divulgação do disque-ambiente da Secretaria Estadual do Meio Ambiente no Jornal do Município, no Site da Câmara Municipal e na TV legislativa.

O acesso à informação é um direito fundamental consagrado no art. 5º, XIV da CF/88.

Ademais, sobre a proteção ambiental destacamos da Constituição Federal os seguintes dispositivos:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

...

VI- promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;”

Por seu turno, a LOMS também estabelece que:

“Art. 178. O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida.”

“Art. 181. A política urbana do Município e o seu Plano Diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através de adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano:

...

X - garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente.”

Ante o exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 24 de agosto de 2009.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente

PAULO FRANCISCO MENDES
Membro

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator